



# General Assembly

Distr.: Limited  
14 April 2021

Original: English

Tradução do original:  
Dr David Szpilman – Diretor Médico SOBRASA  
Ana Catarina Queiroga, Dr (PhD), Fundadora da IDRA

---

## Seventy-fifth session

Agenda item 24

### Eradication of poverty and other development issues

Bangladesh e Irlanda: projeto de resolução \*

## Prevenção global de afogamento

*À assembleia geral,*

*Reafirmando* sua resolução [70/1](#) de 25 de setembro de 2015, intitulada “Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, na qual adotou um conjunto, abrangente, de longo alcance e centrado nas pessoas, universal e transformador de Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável, o seu compromisso de trabalhar incansavelmente para a total implementação da Agenda até 2030, o seu reconhecimento de que erradicar a pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, e o seu compromisso para alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões - econômica, social e ambiental - de uma forma equilibrada e integrada, para alavancar as conquistas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e procurar abordar os objetivos por executar, e não deixar ninguém para trás,

*Reafirmando também* a sua resolução [69/313](#) de 27 de julho de 2015 sobre a Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento, que é parte integrante da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a apoia e complementa, ajuda a contextualizar os seus meios de implementação de metas com políticas e ações concretas e reafirma o forte compromisso político de enfrentar o desafio de financiar e criar um ambiente propício em todos os níveis para o desenvolvimento sustentável no espírito de parceria global e solidariedade,

*Recordando* a sua resolução [71/222](#) de 21 de dezembro de 2016, intitulada "Década Internacional para a Ação, 'Água para o Desenvolvimento Sustentável', 2018–2028", e sua resolução [73/226](#) de 20 de dezembro de 2018, intitulada "Revisão abrangente intermediária da implementação da Década Internacional para a Ação, 'Água para o Desenvolvimento Sustentável', 2018–2028”,

*Reafirmando* suas resoluções [53/199](#) de 15 de dezembro de 1998 e [61/185](#) de 20 de dezembro de 2006 sobre a proclamação dos anos internacionais, e a resolução do Conselho Econômico e Social [1980/67](#) de 25 de julho de 1980 sobre anos internacionais e aniversários,

---

\* In order for the General Assembly to take action on the present proposal, it will be necessary to reopen consideration of agenda item 24 and to consider it directly in plenary meeting.



*Recordando* a sua resolução [74/2](#) de 10 de outubro de 2019, pela qual aprovou a declaração política da reunião de alto nível sobre a cobertura universal de saúde, intitulada “Cobertura universal de saúde: juntos para construir um mundo mais saudável”, na qual reconheceu a necessidade para intensificar os esforços para lidar com o crescente fardo de lesões e mortes, incluindo aquelas relacionadas ao afogamento, por meio de medidas preventivas, bem como de resposta emergencial como parte da prestação de cuidados de saúde integrados,

*Lembrando também* a resolução 64.27 da Assembleia Mundial da Saúde de 24 de maio de 2011, intitulada “Prevenção de lesões infantis”<sup>1</sup>, e reconhecendo que o afogamento é uma das principais causas globais de mortes infantis relacionadas a lesões que requer medidas preventivas, incluindo aumento da conscientização,

*Profundamente preocupados* que o afogamento tenha sido a causa de mais de 2,5 milhões de mortes evitáveis na última década, mas não foi amplamente reconhecido em relação ao seu impacto,

*Reconhecendo* a associação entre afogamento e desenvolvimento, e observando que mais de 90 por cento das mortes ocorrem em países de baixa e média renda, com África a registrar as maiores taxas de afogamento do mundo e a Ásia carregando o maior número de mortes por afogamento,

*Notando* que o afogamento é uma questão de equidade social que afeta desproporcionalmente crianças e adolescentes em áreas rurais, com muitos países relatando o afogamento como a principal causa de mortalidade infantil e o afogamento estando entre as 10 principais causas de morte em todo o mundo para crianças de 5 a 14 anos ,

*Notando com preocupação* que a estimativa global oficial de 235.000 mortes por ano exclui afogamentos atribuíveis a eventos climáticos relacionados a enchentes e incidentes de transporte na água, resultando na sub-representação de mortes por afogamento em até 50 por cento em alguns países,

*Reconhecendo* que a prevenção do afogamento pode aumentar a resiliência da sociedade e notando que os afogamentos afetam não apenas as nações litorâneas, mas frequentemente ocorrem em rios, lagos, armazenamento doméstico de água e piscinas em muitos outros países,

*Sublinhando* a relevância dos principais enquadramentos globais, incluindo o Acordo de Paris,<sup>2</sup> a Nova Agenda Urbana<sup>3</sup> e a Declaração de Sendai para Redução do Risco de Desastres 2015–2030,<sup>4</sup> para abordar as mudanças climáticas e reduzir o risco de desastres, observando que os desastres relacionados com água afetam cada vez mais milhões de pessoas globalmente devido em parte aos crescentes impactos adversos das mudanças climáticas e que as enchentes afetam mais pessoas do que qualquer outro perigo natural, com o afogamento sendo a principal causa de morte durante as enchentes, e observando também a importância da adaptação nacional ao planejamento para lidar com esses riscos,

*Notando* que a prevenção do afogamento contribuiria para a execução da Agenda 2030, principalmente que a prevenção do afogamento representa uma medida eficaz que contribui para a prevenção da mortalidade infantil e pode proteger o investimento no desenvolvimento infantil,

*Notando* o progresso significativo feito por alguns Estados-Membros no que diz respeito às políticas e programação de intervenções para prevenir ou reduzir a incidência de afogamento como causa de morte,

See World Health Organization, document WHA64/2011/REC/1.

See [FCCC/CP/2015/10/Add.1](#), decision 1/CP.21, annex.

Resolution [71/256](#), annex.

Resolution [69/283](#), annex II.

*Afirmando* que o afogamento é evitável e que existem procedimentos escaláveis e de baixo custo, e enfatizando a urgência em desenvolver uma resposta eficaz e coordenada entre as partes relevantes a este respeito,

1. *Incentiva* todos os Estados Membros, de forma voluntária, a considerar a adoção das seguintes ações, de acordo com as circunstâncias nacionais:

(a) Nomear um ponto focal nacional para a prevenção de afogamentos;

(b) Desenvolver um plano nacional de prevenção de afogamento, contendo um conjunto de metas mensuráveis de acordo com suas necessidades e prioridades, inclusive como parte de planos, políticas e programas nacionais de saúde mais amplos;

(c) Desenvolver um programa de prevenção de afogamento de acordo com as medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, a saber, barreiras, supervisão, habilidades de natação, treinamento de resgate e ressuscitação, regulamentação de navegação e gerenciamento de risco de inundação e resiliência;

(d) Garantir a promulgação e aplicação efetiva das leis de segurança aquática, em todos os setores relevantes, em particular nas áreas da saúde, educação, transporte e redução do risco de desastres, quando apropriada, e considerar o estabelecimento de regulamentos apropriados e proporcionais onde eles ainda não existam;

(e) Incluir o afogamento no registro civil e nos registros de estatísticas vitais e agregar todos os dados de mortalidade por afogamento nas estimativas nacionais;

(f) Promover a conscientização pública para prevenção de afogamento e campanhas de mudança de comportamento;

(g) Encorajar a integração da prevenção de afogamento nos programas existentes de redução do risco de desastres, especialmente em comunidades em risco de inundação e inundação costeira, inclusive por meio de cooperação internacional, regional e bilateral;

(h) Apoiar a cooperação internacional por meio do compartilhamento de lições aprendidas, experiências e melhores práticas, dentro e entre as regiões;

(i) Promover a pesquisa e o desenvolvimento de ferramentas e tecnologias inovadoras de prevenção de afogamento, e promover a capacitação por meio da cooperação internacional, em particular para os países em desenvolvimento;

(j) Considerar a introdução de aulas de segurança aquática, natação e primeiros socorros como parte dos currículos escolares, de acordo com a estrutura de governança do Estado-Membro para a educação;

2. *Convida* a Organização Mundial da Saúde a ajudar os Estados Membros, a seu pedido, nos seus esforços de prevenção de afogamento e a coordenar ações dentro do sistema das Nações Unidas entre as entidades relevantes das Nações Unidas, incluindo o Fundo das Nações Unidas para a Infância, o Escritório de Coordenação de Ações Humanitárias Assuntos do Secretariado, Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

3. *Decide* proclamar o dia 25 de julho como o Dia Mundial da Prevenção do Afogamento;

4. *Convida* todos os Estados Membros, organizações relevantes do sistema das Nações Unidas e outras organizações globais, regionais e sub-regionais, bem como outras partes interessadas relevantes, incluindo a sociedade civil, o setor privado, academia e indivíduos, a observar o Dia Mundial da Prevenção do Afogamento anualmente, de forma adequada e de acordo com as prioridades nacionais, por meio de educação, compartilhamento de conhecimento e outras atividades, a fim de aumentar a consciência sobre a importância da prevenção do afogamento e a necessidade urgente de uma ação multissetorial coordenada para melhorar a segurança aquática, com o objetivo de reduzir mortes evitáveis;

5. *Salienta* que o custo de todas as atividades que possam resultar da observância do Dia Mundial da Prevenção do Afogamento deve ser coberto por contribuições voluntárias, de acordo com a capacidade nacional;

6. *Convida* a Organização Mundial da Saúde a facilitar a celebração do Dia Mundial da Prevenção do Afogamento, em colaboração com outras organizações relevantes, tendo em atenção as disposições contidas no anexo à resolução [1980/67](#) do Conselho Económico e Social;

7. *Solicita* ao Secretário-Geral que leve a presente resolução à atenção de todos os Estados Membros, das organizações do sistema das Nações Unidas e das organizações da sociedade civil, para a devida observância.